



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA N. 809/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO OBJETO DESCRITO NA ESCRITURA PÚBLICA Nº 410055, PARA MANTER A SERVIDÃO QUANTO A FUTURA INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO, E AUTORIZAR A IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO LOCAL COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DE EXTENSÃO.

**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instalar via pública no local descrito na Matrícula n. 41055, permanecendo a instalação futura de rede de água e esgoto, conforme doação amigável.

**Art. 2º.** A autorização para criação e instalação de via pública (rua/avenida), não permite a instalação de loteamento, construção, fracionamento ou congênere em terrenos limítrofes, sem a aprovação de projeto perante os órgãos públicos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de dezembro de 2025.

  
**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 08 DE  
DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO